



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decreto e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/98
LEI Nº

Súmula: - Acrescenta os incisos V e VI ao Art. 27 da Lei Complementar nº 053/98.

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 27 da Lei Complementar nº 053/98 de 26 de junho de 1998, os Incisos V e VI, com a seguinte redação:

“Art. 27 –

I -
II -
III -
IV -

V – o vencimento inicial da Classe C, do quadro de Especialista de Educação, não será inferior a R\$ 697,86 para 40 horas semanais;

VI – o vencimento inicial da Classe D, do quadro de Especialista de Educação, corresponderá ao valor do vencimento inicial da Classe C, acrescido de 8% (oito por cento)”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

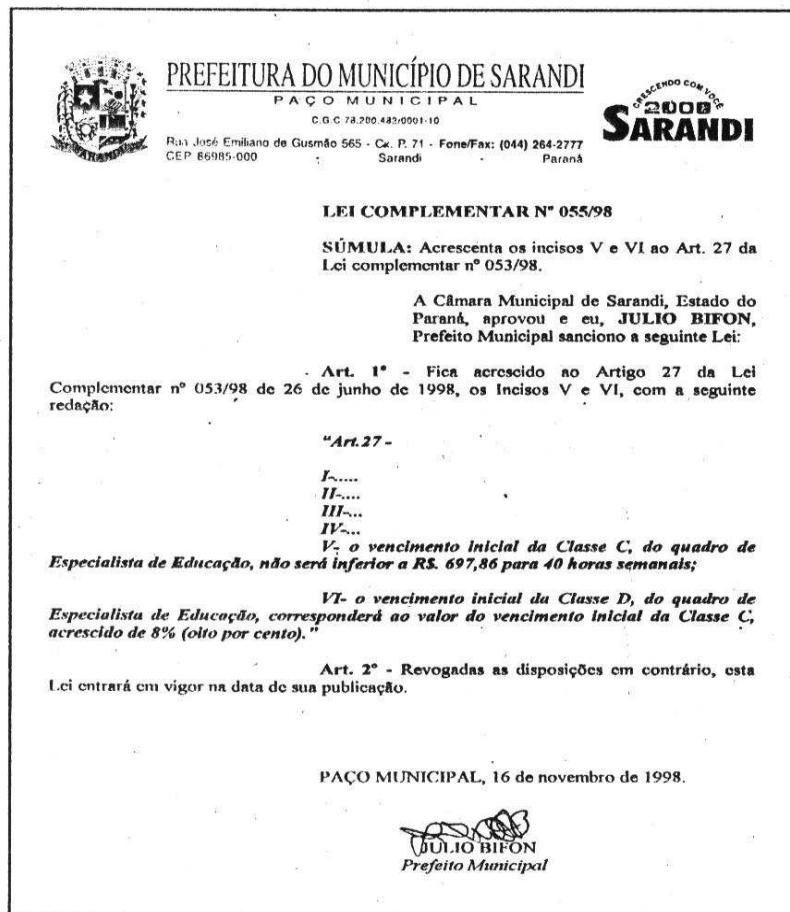
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1998.

*Cilas Souza Moraes,
Presidente*

*Aparecido Antonio,
1º Secretário*

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/98 – do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: Acrescenta os incisos V e VI ao Art. 27 da Lei Complementar nº 053/98.



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 16.11.98, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no JORNAL DO POVO, Órgão Oficial do Município, em 27 de novembro de 1998. Edição nº 2.520 – SEXTA-FEIRA.